



Colégio de Procuradores de Justiça

## **ATA DA 74ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e treze (23.09.2013), às quatorze horas e vinte minutos (14h20min), no Plenário dos Colegiados, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para sua 74ª Sessão Extraordinária, sob a presidência da Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Procuradora-Geral de Justiça. Registrou-se a ausência temporária do Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. Constatou-se ainda a presença do Sr. Gustavo Jacinto Ramos de Menezes, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público – SINDSEMP/TO, além de outros servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, a Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Autos CPJ nº. 015/2010 – Transferência da promotoria de justiça não instalada de Guaraí para a Comarca de Colinas do Tocantins (Dr. Guilherme Goseling Araújo – CAI); 2) Autos CPJ nº. 008/2011 – Alteração de atribuições da 28ª Promotoria de Justiça da Capital (Dr. Adriano Cesar Pereira das Neves – CAI); 3) Autos CPJ nº. 013/2011 – Documentos pertinentes às áreas de atuação do meio ambiente e do planejamento urbano (Dr. Célio Sousa Rocha – CAI); 4) Autos CPJ nº. 022/2012 – Processo PGJ nº. 2011/3681 – Regulamentação do Procedimento Investigatório Criminal (Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO – CAI); 5) Autos CPJ nº. 007/2013 – Procedimento Administrativo nº. 010/2011-CAOCrim – Criação de Centrais de Inquéritos Policiais (Dr. Marco Antonio Alves Bezerra – CAI); 6) Processo PGJ nº. 2013/9049 – Requerimento de suspensão do desconto referente ao imposto de renda sobre os valores pagos a título de terço constitucional de férias (ATMP, ASAMP e SINDSEMP – CAI); 7) Autos CPJ nº. 002/2013 – Auxílio-Moradia (ATMP – CAI); 8) Autos CPJ nº. 019/2013 – Dever de assiduidade dos profissionais de saúde – Minuta de Recomendação CPJ (Dr. Marcelo Lima Nunes – Secretaria do CPJ); 9) Mem. nº. 131/2013/CGMP – Relatórios de Correições (Dra. Angelica Barbosa da Silva); 10) Memo 095/2013-CAOPIJ – Esclarecimento acerca da remessa do Relatório das Ações Desenvolvidas pelo CAOP da Infância e Juventude (Dr. Sidney Fiori Júnior); 11) Ofício nº. 371/13/PJW – Informações acerca da designação para atuação em procedimentos administrativos (Dr. Daniel José de

Oliveira Almeida); 12) Sugestão para o aprimoramento institucional, em especial quanto ao controle dos processos administrativos de Inquérito Civil Público e de Procedimento Investigatório Preliminar (Dr. Reinaldo Koch Filho); 13) Ofício 380/13/21ªPJ – Solicita a dilação do prazo concedido para o levantamento de informações (Dra. Weruska Rezende Fuso Prudente); 14) Ofício nº 222/2013-28ªPJC – Solicita a dilação do prazo concedido para o levantamento de informações (Dr. Adriano César Pereira das Neves); e 15) Regulamentação da eleição de Ouvidor do Ministério Público. De início, a palavra foi concedida ao Dr. José Maria da Silva Júnior para a apresentação de alguns feitos de relatoria da Comissão de Assuntos Institucionais, sob a sua presidência. Primeiramente, colocou em apreciação os **Autos CPJ nº. 015/2010**, que versam sobre o pedido, da lavra do Dr. Guilherme Goseling Araújo, 2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins, de transferência da Promotoria de Justiça não instalada de Guaraí para a Comarca de Colinas, ou a criação de uma nova promotoria. O parecer da CAI restou assim consignado: *“Conforme certidão acostada às fls. 54 dos referidos autos, o Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 52ª Sessão Ordinária, acolheu à unanimidade parecer da Comissão de Assuntos Institucionais, no sentido de que o cargo de 4º Promotor de Justiça de Guaraí, criado e não instalado, fosse remanejado para a Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, passando a figurar no quadro do MPTO como 4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins. Em consultas e levantamentos realizados pela CAI verificou-se que a nova sede do MPTO em Colinas do Tocantins contemplou instalações para a Promotoria remanejada e que a grande maioria do mobiliário e equipamentos necessários ao seu funcionamento já encontram-se no local, restando apenas a designação do pessoal administrativo necessário, que deve ser planejada e executada no momento próprio pela PGJ em sintonia com o provimento do titular do novo órgão de execução. No que se refere às atribuições para a Promotoria de Justiça em questão, instados pela comissão os atuais titulares das Promotorias de Justiça de Colinas posicionaram-se sobre o tema, sugerindo a distribuição de atribuições e de substituição automática constantes das fls. 61/62. A Comissão, por unanimidade, entendendo ser coerente e adequada a distribuição de serviços proposta, houve por bem em propor ao plenário*

do Colégio de Procuradores a sua adoção”. Em votação, o parecer foi acolhido à unanimidade. Logo, as atribuições e as substituições automáticas naquela Comarca restaram definidas da seguinte forma: **1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins** – Atribuições: Juizado Especial Criminal, Crimes dolosos contra a vida, Crimes abrangidos pela Lei nº. 11.340/06, Crimes contra criança e adolescente, Execução Penal e Inspeção da Cadeia Pública – 1º Substituto automático: 2º Promotor de Justiça de Colinas; 2º Substituto automático: 3º Promotor de Justiça de Colinas. **2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins** – Atribuições: Infância e Juventude, Família e Sucessões – 1º Substituto automático: 3º Promotor de Justiça de Colinas; 2º Substituto automático: 4º Promotor de Justiça de Colinas. **3ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins** – Atribuições: Remanescentes da 1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins e Controle externo da atividade policial (controle de procedimentos) – 1º Substituto automático: 4º Promotor de Justiça de Colinas; 2º Substituto automático: 1º Promotor de Justiça de Colinas. **4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins** – Atribuições: Direitos difusos e Controle externo da atividade policial (investigações de crimes praticados por policiais) – 1º Substituto automático: Promotor de Justiça de Arapoema; 2º Substituto automático: 1º Promotor de Justiça de Colinas. E **Promotoria de Justiça de Arapoema** – 1º Substituto automático: 2º Promotor de Justiça de Colinas; 2º Substituto automático: 3º Promotor de Justiça de Colinas. Dando prosseguimento, o Presidente da CAI apresentou os **Autos CPJ nº. 008/2011**, por meio dos quais o Dr. Adriano Cesar Pereira das Neves, 28º Promotor de Justiça da Capital, solicita a inclusão de atribuição criminal para os delitos detectados nas peças de informação, procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da sua promotoria de justiça. O parecer da Comissão, visando a alteração das atribuições da 22ª e 28ª Promotorias de Justiça da Capital, restou assim consignado: “A comissão houve por bem em convidar os promotores de justiça em atuação nas Promotorias Criminais de Palmas para as quais esses feitos atualmente são distribuídos (...), tendo havido a concordância de todos quanto à migração das atribuições de persecução penal nos delitos contra o patrimônio público identificados em procedimentos investigatórios civis em trâmite nas Promotorias de Justiça da

*Capital com atuação na referida área especializada (...)*". Em votação, o parecer foi acolhido à unanimidade. Logo após, colocou em apreciação os **Autos CPJ nº. 013/2011**, que tratam de documentos referentes ao campo de atuação do Ministério Público nas áreas de meio ambiente e de defesa da ordem urbanística, encaminhados pelo então Chefe de Gabinete do Procurador-Geral, Dr. Célio Sousa Rocha. O parecer da CAI restou assim consignado: "(...) *Nessa linha, em vista das informações colhidas no CAOMA-MP/TO, quanto à crescente demanda na área de urbanismo, com a solicitação de apoio para análise de parcelamentos do solo em diversos municípios do Estado, conforme relatório anexo, verifica-se a necessidade de também atribuir formalmente ao CAOMA as funções de apoio às Promotorias de Justiça nas áreas de Defesa da Ordem Urbanística e Habitação, razão pela qual a Comissão de Assuntos Institucionais, à unanimidade, propõe ao CPJ que seja sugerido à Procuradora-Geral de Justiça a edição de ato regulamentador, alterando o ATO PGJ nº. 047/97, redefinindo a esfera de atuação do atual CAOMA, incluindo o apoio operacional para proteção da ordem urbanística e habitação, alterando, inclusive, a sua nomenclatura para CAOUMA*". Em votação, o parecer foi acolhido à unanimidade. Em seguida, o Presidente da Comissão passou a palavra à Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, Membro da CAI, que proferiu voto, encampado pela Comissão, nos **Autos CPJ nº. 022/2012**, relativos à revisão da Resolução nº. 001/2013/CPJ quanto aos aspectos do arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal – PIC e das comunicações correlatas. A Dra. Leila Vilela, então, procedeu à leitura de seu voto, que foi discutido e apreciado por tópicos, a saber: **1)** quanto ao controle de arquivamento de peças de informações por órgãos da Administração Superior, a relatora votou nos seguintes termos: "*I – (...) A competência do Judiciário para decidir acerca do arquivamento, inclusive das peças de informação, deflui do artigo 28 do Código de Processo Penal e, segundo doutrinadores, do princípio da obrigatoriedade da ação penal que, por sua vez, legitima a fiscalização do Judiciário, sujeitando a pretensão de arquivamento ao sistema de freios e contrapesos. Na maioria dos Estados, o Ministério Público determina a submissão do arquivamento ao Judiciário, se este não concordar, voltará ao PGJ, ou seja, a decisão final será sempre do parquet. Evidente, pois, que todos os procedimentos*

*instaurados, mesmo os preliminares, estão sujeitos ao controle do Judiciário. Assim, sobre este aspecto deverá permanecer a redação do artigo 17 da Resolução 001/2013 (...)*” (grifo original). Em votação, esta parte do voto da relatora restou acolhido à unanimidade. **2)** no tocante à competência do Poder Judiciário para apreciar as decisões de arquivamento dos PIC's instaurados pelo PGJ, nos casos de sua exclusiva atribuição, e a possibilidade de recurso de terceiros, a relatora refluíu de seu posicionamento, acompanhando a divergência apresentada pelo Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, e encampada pelo Dr. Alcir Raineri Filho, por entender necessária a remessa, ao Poder Judiciário, dos arquivamentos promovidos pela Procuradoria-Geral de Justiça, nos casos de sua exclusiva atribuição, ou seja, de réus que detenham prerrogativa de foro. No mais, quanto ao recurso de terceiros, por ter previsão legal e prestigiar o duplo grau de jurisdição, entende que este deve ser mantido. Concluiu, portanto, pela inclusão de parágrafo único ao artigo 20 da referida resolução, contemplando o tema, com a seguinte redação: **“Parágrafo único – No caso de arquivamento do procedimento, aplica-se a regra contida no artigo 17 desta Resolução e faculta-se, a qualquer interessado, o pedido de revisão, nos termos do artigo 20, XI, da Lei Complementar nº 51/2008”** (grifo original). Em votação, o voto reformulado nesta parte restou acolhido à unanimidade. **3)** em relação aos procedimentos investigatórios instaurados ou conduzidos pelo GAECO, o Dr. Clenan Renaut, na fase de discussão do voto da relatora, externou seu posicionamento, encampado pelo Dr. Alcir Raineri, no sentido de que o artigo 10, da Lei Complementar nº. 072/2011 (que dispõe sobre a criação do GAECO), está em desacordo com o que dispõe o artigo 28, do CPP, ao estabelecer que a promoção do arquivamento de procedimentos investigatórios e peças informativas referentes à atividade de organização criminosa está sujeita ao autocontrole institucional, pelo Procurador-Geral de Justiça. Com base nisso, a relatora, após dar ciência da existência de uma ADI com relação a esta lei, refluíu de seu voto, apresentando-o nos seguintes termos: **“III – Referente à competência exclusiva do PGJ nos casos de associação criminosa, instaurados ou conduzidos pelo GAECO, o autocontrole institucional a cargo do Procurador-Geral de Justiça decorre do artigo 10 da Lei Estadual nº. 072/2011, entretanto, por considerá-la afrontosa ao artigo 28**

do CPP, e, ainda, considerando que na maioria dos casos de investigações acerca de atividades das organizações criminosas necessário a quebra de sigilo, seja bancário, escuta telefônica, ou outros, dependendo, pois, de autorização judicial, não é possível proceder ao arquivamento sem o crivo do Poder Judiciário. Desta forma, **VOTO** pelo encaminhamento de proposta de alteração legislativa, com o intuito de alterar o referido artigo, para constar a remessa ao Poder Judiciário quanto ao pleito de arquivamento, nos termos do artigo 28 do CPP” (grifos originais). Em votação, o voto reformulado neste aspecto restou acolhido à unanimidade. Com a palavra, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra propôs o encaminhamento, à Comissão de Assuntos Institucionais, da Lei Complementar nº. 72/2011, para uma revisão mais aprofundada. E que, até a efetiva alteração legislativa, o GAECO seja oficiado para proceder em conformidade com a sistemática ora definida. Em votação, ambas as propostas restaram acolhidas à unanimidade. **4)** quanto à possibilidade de recurso da decisão de arquivamento de peças de informação, a relatora votou no seguinte sentido: “*IV – Interessante pontuar que a previsão de arquivamento contida no inciso V, do artigo 2º, da Resolução 001/2013/CPJ, replicando previsão da Resolução do CNMP, trata, na verdade, de rejeição 'in limine' da representação ou de qualquer forma de 'notitia criminis', desta feita, com intuito de garantir o duplo grau de jurisdição, importante prever possibilidade recursal, no caso coerente indicar o PGJ como órgão incumbido de julgar, em face da similitude com o artigo 28 do CPP. Assim, sugere-se incluir o parágrafo único no artigo 2º com a seguinte redação: 'O representante ou qualquer interessado poderá propor recurso, dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, contra a decisão de arquivamento prevista no inciso V, deste artigo'.*” (grifo original). Em votação, o voto da relatora, neste ponto, restou acolhido à unanimidade. E, **5)** quanto às comunicações de instauração, conclusão ou pedido de arquivamento de PIC, novamente o Dr. Clenan Renaut fez uso da palavra, na fase de discussão, se posicionando no sentido de que o órgão responsável pelo controle administrativo dos procedimentos investigatórios criminais deve ser o Colégio de Procuradores, em razão de sua natureza. A relatora, por sua vez, houve por bem em reformular oralmente neste ponto o seu voto, para indicar o Colégio de Procuradores de Justiça, permanecendo, no mais, o seu voto

nos seguintes termos: “*V – De outra banda, comungo o entendimento esposado pelo colega Dr. José Maria Júnior, quanto a necessidade de unificar a competência de um mesmo órgão da Administração Superior quanto às várias comunicações e providências em relação ao PIC, eis que a Resolução 001/2013 determina comunicação ao PGJ quanto a **instauração**; comunicação da **conclusão** à CGMP; comunicação do **pedido de arquivamento** ao CSMP. Pois bem, tais comunicações tem por fundamento a fiscalização e tramitação do PIC, inclusive com o objetivo de evitar abusos com sujeição de pessoas à condição de investigado sem qualquer controle. Deste modo, esta relatora **VOTA** pela indicação do **Colégio de Procuradores de Justiça** como órgão responsável pelo acompanhamento administrativo do processamento do PIC, sendo lhe atribuído o controle desde a **comunicação da instauração** e, conforme o caso, da **conclusão ou pleito de arquivamento judicial**, alterando-se, por consequência, os artigos 6º, 16, 17, e 18 da referida resolução”.* (grifos originais). Em votação, o voto reformulado, neste aspecto, restou acolhido à unanimidade. Dando continuidade, o Dr. José Maria colocou em apreciação os **Autos CPJ nº. 007/2013**, que tratam do Procedimento Administrativo nº. 010/2011, do CAOCrim, instaurado pelo então Coordenador, Dr. Marco Antonio, acerca da criação de Centrais de Inquéritos Policiais. O parecer da CAI restou assim consignado: “*A comissão, por unanimidade, concluiu pela desnecessidade atual da medida, tomando por base o estudo feito pelo atual Coordenador do CAOCrim, o Promotor de Justiça Octahydes Ballan Júnior, que embora reconhecendo a relevância das Centrais de Inquéritos Policiais para muitos estados, analisando a movimentação processual dos anos de 2011 e 2012, concluiu pela inviabilidade da sua instalação no MPTO, inclusive sugerindo que eventual congestionamento seja resolvido por mutirão ou redistribuição de atribuições. Com base nesse estudo do CAOCrim e considerando, também, a recente edição da Resolução 004/2013 do CSMP, que estabelece normas para o auxílio institucional em razão de acúmulo de processos ou procedimentos, a Comissão propõe ao CPJ o arquivamento dos autos”.* Em votação, o parecer foi acolhido à unanimidade. Ato contínuo, apresentou o **Processo PGJ nº. 2013/9049**, que trata do requerimento de suspensão do pagamento do desconto referente ao imposto de renda sobre os

valores pagos a título de adicional de férias, formulado conjuntamente pela Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, pela Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público – ASAMP, e pelo Sindicato dos Servidores do Ministério Público – SINDSEMP/TO. O parecer da CAI restou assim consignado: *“Os autos foram encaminhados à assessoria especial da Sra. Procuradora-Geral de Justiça que, promovendo amplo estudo sobre o tratamento dado pelos tribunais ao tema, concluiu pela possibilidade do reconhecimento da não incidência do imposto de renda sobre os valores pagos em decorrência do disposto no artigo 7º, inciso XVII, da CF de 1988, por se tratar de verba com natureza indenizatória, bem como pelo reconhecimento da prescrição quinquenal e pela possibilidade da operacionalização de eventual restituição dos valores retidos, via compensação ou outro meio legal. O parecer da Assessoria Jurídica da PGJ tomou por base manifestações e decisões em casos concretos do STF e STJ, fulcradas na não incidência de contribuição previdenciária sobre o adicional de férias, por considerarem tal verba de natureza indenizatória, entendimentos que têm sido utilizados em construção pretoriana por órgãos da Justiça Federal e do TJTO, de que definida a natureza jurídica da verba 'adicional de férias', como indenizatória, também não pode incidir sobre ela o imposto de renda. Diligenciando acerca da judicialização do tema pelas entidades requerentes, verificou-se a existência de Ação Declaratória proposta pela ATMP, em trâmite na 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, com sentença desfavorável (cópia inclusa nos autos) datada de 30/01/2012, que ainda não seguiu para o TJTO, conforme pesquisa do andamento no site do TJTO (Autos nº 2010.009.4438-4), estando em fase de digitalização para inclusão no e-Proc. Também diligenciando perante aos demais órgãos e entidades da administração estadual, não se verificou a existência de determinação administrativa pela não incidência do IR sobre o adicional de férias por qualquer dos seus gestores. Em vista da decisão desfavorável noticiada, a comissão entendeu, por unanimidade, ser temerária decisão favorável ao pleito dos requerentes pela via administrativa, propondo ao CPJ o arquivamento dos autos”*. Após amplo debate, os Drs. Leila Vilela, José Omar, Vera Nilva, Marco Antonio e Elaine Pires acompanharam o parecer da Comissão, que restou acolhido por

maioria. Já os Drs. Alcir Raineri, José Demóstenes, Clenan Renaut e Ricardo Vicente votaram contra o parecer, apoiando o pleito das entidades de classe. Por fim, colocou em apreciação os **Autos CPJ nº. 002/2013**, referentes à regulamentação do Auxílio-Moradia. O parecer da CAI restou assim consignado: *“Após amplo debate sobre o tema, tendo em vista que o pagamento do referido auxílio está em discussão nos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público, bem como no Supremo Tribunal Federal, a comissão decidiu, por unanimidade, propor ao CPJ a não regulamentação do auxílio em tela”*. Em votação, os Drs. Leila Vilela, Alcir Raineri, Vera Nilva, Clenan Renaut, José Demóstenes e Elaine Pires acompanharam o parecer da Comissão, que restou acolhido por maioria. Já os Drs. José Omar, Ricardo Vicente e Marco Antonio votaram no sentido de extinguir da lei a previsão de pagamento do referido auxílio. Às dezesseis horas e quarenta minutos (16h40min), a Dra. Leila Vilela pediu licença e se retirou da sessão. Dando prosseguimento, a palavra foi concedida à Dra. Elaine Pires, Secretária, que apresentou a **Minuta de Recomendação**, constante dos **Autos CPJ nº. 019/2013**, para que os Promotores de Justiça fiscalizem e busquem resolução de problemas relacionados ao descumprimento da carga horária por profissionais da Saúde Pública do Estado do Tocantins, conforme deliberação tomada na 72ª Sessão Ordinária, em 05/08/2013. Em votação, a minuta restou aprovada à unanimidade. Em seguida, invertendo a ordem da pauta, colocou-se em apreciação o **Ofício nº. 380/12/21ªPJ**, da lavra da Dra. Weruska Rezende Fuso Prudente, 12ª Promotora de Justiça da Capital, e o **Ofício nº. 222/2013-28ªPJC**, da lavra do Dr. Adriano César Pereira das Neves, 28º Promotor de Justiça da Capital, em que ambos solicitam a dilação do prazo concedido para o levantamento de informações nos termos da Circular nº. 001/2013/SCPJ, de 06/08/2013. Após breve discussão, deliberou-se à unanimidade pela prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, para todos os membros, a partir da publicação desta ata. Por fim, considerando-se a necessidade de uma nova **eleição para o cargo de Ouvidor do Ministério Público**, tendo em vista o término do mandato do atual titular, Dr. Alcir Raineri, em 10/10/2013, deliberou-se à unanimidade pela realização do pleito no dia 07/10/2013, às 14h (quatorze horas), em sessão extraordinária, cujas inscrições deverão ser dirigidas à



Colégio de Procuradores de Justiça

Presidente do CPJ no prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o pleito, ou seja, de 02 a 04/10/2013. Devido ao adiantado da hora, a Presidente determinou que os demais itens constantes da pauta fossem postergados para a próxima reunião do Colegiado. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas (17h), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Elaine Marciano Pires, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

Leila da Costa Vilela Magalhães

José Omar de Almeida Júnior

Alcir Raineri Filho

José Demóstenes de Abreu

Clenan Renaut de Melo Pereira

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra

Elaine Marciano Pires

José Maria da Silva Júnior